

A. A. F. P.
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

Ex.mos Srs.
Comissão de Economia e Obras Públicas
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Porto, 29 de Janeiro de 2015

Assunto : Pedido de audiência

DL 10/2005 de 16/01

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	516037
ENTRADA / SAÍDA Nº	107 DATA 12/2/2015

Ex.mos Srs.:

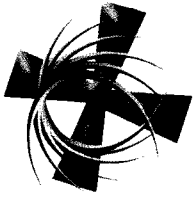
Os nossos melhores cumprimentos.

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal é uma associação patronal que visa a promoção dos interesses dos seus associados e bem assim o desenvolvimento do sector económico e social onde se integra a atividade dos mesmos.

A Associação dos Agentes Funerários de Portugal existe como tal há mais de vinte e cinco anos tendo sido a primeira associação do seu género a ser criada em Portugal no âmbito da atividade funerária, sendo hoje reconhecida quer a nível nacional quer a nível internacional como única associação nacional exclusivamente constituída por agências funerárias.

No intuito de garantir a mais elevada credibilidade e dignidade ao sector procurou a Associação dos Agentes Funerários de Portugal chamar a atenção do Estado para a necessidade de criação de um regime de incompatibilidades inerentes à atividade, o qual veio a ser aprovado constituindo a Lei 13/2011 de 29 de Abril.

Não obstante aquela alteração ter sido promovida por ação direta do partido no Governo, o certo é que este mesmo Governo veio agora alterar o regime legal para o exercício da atividade funerária não em seu benefício mas, em prol da desigualdade e da deslealdade concorrencial, afastando do



A. A. F. P.
Associação Agentes Funerários de Portugal

Rua Antero de Quental, 915-919
4200-070 Porto
Tel./Fax: 225 506 620
www.aafp.pt

regime de incompatibilidades uma série de entidades que, precisamente, são aquelas que mais colocam em causa a dignidade e elevação que merece o sector e a população deste país.

Mais, o regime de exceção criado mostra-se totalmente injustificado e, em total contradição com o que se pretendeu com a implementação daquele regime.

Pior do que isso, mostra evidências de inconstitucionalidade que não pode deixar de ser notada importando a sua urgente reparação.

Continua assim o país a ter entidades que gerem lares, fazem transporte de doentes, prestam cuidados de saúde, gerem cemitérios que, direta ou indiretamente exercem também a atividade funerária.

Mais grave ainda, com esta alteração legislativa, conseguiu o Governo consagrar na legislação o “encaminhamento de funerais” para determinadas entidades, assim limitando de forma gravosa a livre escolha por parte do consumidor, tudo em oposição com os princípios da liberdade e igualdade concorrencial e, em manifesta rota de colisão com os princípios de moralidade e dignidade que se exigem nesta atividade.

A fim de expor as nossas consternações e, evidenciar aquilo que entendemos ser ilegal e inconstitucional neste novo diploma, **solicitando a intervenção dessa Comissão, somos a solicitar a V/Ex^{as} se dignem conceder uma audiência com a máxima urgência.**

Certos da V/ atenção e da vossa pronta resposta, subscrevemo-nos com a mais elevada consideração.

Pela Direção,

Jorge Marques Nogueira

(Dept. Jurídico AAFP)